



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 64/2017

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça solicitam que seja oficiado ao Poder Executivo, com o propósito de analisar as propostas de emendas ao Projeto de Lei nº. 64/2017, informando se as alterações apresentadas são compatíveis com a proposta legal encaminhada a esta Casa:

- **Art. 5º**, sugere-se a adequação às normas técnicas legislativas, conforme segue:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, na seguinte proporção:

I – 07 (sete) representantes, das entidades não governamentais de âmbito local, diretamente ligada à promoção, à defesa e ao atendimento às pessoas idosas, bem como por idosos representantes dos serviços ofertados pelo município na zona urbana e rural do município de Castro, eleitos na Conferência Municipal ou assembléia específica, sendo assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso em serviço de acolhimento institucional de alta complexidade;

b) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas à área da pessoa idosa, cuja atuação ocorra em instituições, serviços e/ou programas de atendimento à pessoa idosa, desde que devidamente registrado em seu órgão de classe;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

c) 02 (duas) pessoas idosas representantes dos serviços de convivência para pessoas idosas, associações e de comunidade com atuação na zona urbana e/ou rural; **(o correto não seria: 02 usuários?)**

d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada, interessado na área da pessoa idosa, bem como em estudos e pesquisas sobre envelhecimento.

II – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados, preferencialmente, pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública – **(pergunta-se: que pasta passará a ser representada nessa alínea?)**;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município ou da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

§ 1º A indicação dos titulares das Secretarias Municipais se dará através de ofício redigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.”



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*não ficou claro onde deve ser inserido o texto contido na alínea “a”, do inciso II. (Representantes das Políticas Públicas que atendem diretamente ou indiretamente a pessoa idosa, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro representante.)

- **Art. 6º:** em seu caput trata da estrutura do Conselho Municipal: Plenária, Mesa Diretora, Presidente e Vice-Presidente, Secretaria-Executiva e Comissões de Trabalho. Porém, o § 1º faz menção à “Diretoria Executiva”, não ficando claro se refere-se à Mesa Diretora ou outro item da estrutura estabelecida.

O parágrafo segundo, do mesmo artigo 6º, deve ser corrigido, também em atendimento às correções propostas relativas ao Art. 5º, passando a ter a seguinte redação:


“§ 2º O Presidente será alternadamente indicado entre os conselheiros constantes nos incisos I e II do Artigo 5º desta Lei.”

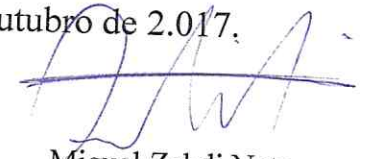
- **Art. 17:** faz menção aos casos de perda de mandato elencados no Artigo 18, porém, o texto da proposta apresentada trata da perda de mandato no Artigo 16.


Após manifestação do Poder Executivo, daremos seguimento ao devido processo legislativo.

É o parecer.

Castro, 11 de outubro de 2017.


Gerson Sutil
Presidente


Miguel Zahdi Neto
Relator


Joel Elias Fadel
Membro

